

## **ENTRE AS GRADES: DESIGUALDADE DE GÊNERO NO SISTEMA CARCERÁRIO E OS DESAFIOS ESPECÍFICOS ENFRENTADOS PELAS MULHERES ENCARCERADAS**

**Maria Eduarda Teixeira Oliveira**

Graduanda do curso de Direito da FAMESC (Faculdade Metropolitana São Carlos), Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e-mail:

**Oswaldo Moreira Ferreira**

Doutor e Mestre em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF, e-mail: [oswaldomf@gmail.com](mailto:oswaldomf@gmail.com)

### **RESUMO**

Esse artigo apresenta uma análise acerca da desigualdade de gênero no sistema carcerário brasileiro, que demonstra ser uma questão complexa e multifacetada que reflete as amplas disparidades sociais e econômicas presentes na sociedade. A realidade das mulheres encarceradas é marcada por uma série de desafios específicos que muitas vezes são negligenciados em políticas públicas e na administração penitenciária. Diante desse cenário, várias indagações surgem para compreender e abordar essa problemática de maneira efetiva. Desta forma, a pesquisa busca responder problemas como: Identificar quais são as principais causas da desigualdade de gênero no sistema carcerário? Discutir de que maneira a infraestrutura e os recursos das prisões femininas são inadequados para atender às necessidades específicas das mulheres? Quais são os impactos das políticas de encarceramento sobre as mulheres, especialmente aquelas que são mães? bem como produzir uma análise sobre os principais desafios enfrentados por essas mulheres e seu contexto histórico-social. Para tanto, utilizou-se da metodologia qualitativa e quantitativa, visando uma análise abrangente da desigualdade de gênero no sistema carcerário brasileiro. Os métodos utilizados incluem revisão bibliográfica e análise documental.

**Palavras-chave:** Cárcere, Mulher, Desigualdade, Políticas Públicas.

### **ABSTRACT**

This article presents an analysis of gender inequality in the Brazilian prison system, which demonstrates that it is a complex and multifaceted issue that reflects the wide social and economic disparities present in society. The reality of incarcerated women is marked by a series of specific challenges that are often neglected in public policies and prison administration. Given this scenario, several questions arise to understand and address this problem effectively. In this way, the research seeks to answer problems such as: What are the main causes of gender inequality in the prison system? How are the infrastructure and

resources of women's prisons inadequate to meet the specific needs of women? What are the impacts of incarceration policies on women, especially those who are mothers? as well as to produce an analysis of the main challenges faced by these women and their historical-social context. To this end, qualitative and quantitative methodology was used, aiming at a comprehensive analysis of gender inequality in the Brazilian prison system. The methods used include literature review and document analysis.

**Keywords:**Prison, Women, Inequality, Public Policies.

## INTRODUÇÃO

Esse artigo aborda a temática da desigualdade de gênero no sistema carcerário, bem como, os desafios enfrentados pelas mulheres nessa condição. Esse tema é de extrema importância, pois retrata acerca das violações de direitos e discriminação existentes dentro das instituições penais. Embora as mulheres representem um quantitativo mínimo no sistema prisional, ao longo dos últimos anos tem-se observado uma mudança relevante ao número de mulheres encarceradas no Brasil, contudo, as condições de detenção que enfrentam revelam as disparidades significativas quando comparadas às dos homens, no entanto, a desigualdade de gênero no sistema prisional merece ser destacado. A infraestrutura é inadequada, pois as condições de vida, políticas públicas e a própria legislação asseguram práticas que visam atender tão somente as necessidades masculinas.

Uma das principais questões que traz esse artigo é a violência de gênero vivenciada pelas mulheres nessa condição. As mulheres são excluídas ou não possuem fácil acesso a serviços de caráter essencial, como saúde e políticas públicas voltadas ao processo de reabilitação específico para atender as necessidades das mulheres.

Estas mesmas mulheres muitas das vezes são limitadas e vedadas da inclusão as políticas educacionais e programas de capacitação profissional. Além disso, questões como violência de gênero e a privação do convívio familiar, bem como, de seus filhos menores no caso de mães encarceradas, agravam a situação. Nesse sentido, esse artigo visa abordar os aspectos estruturais quanto às dinâmicas culturais e sociais que fomentam as instituições penais. Segundo dados do INFOPEN, o Brasil é considerado o país que possui a maior população carcerária feminina do mundo, por isso a necessidade de uma sociedade mais justa e igualitária visando políticas e práticas que promovam acesso a direitos básicos, combate à violência e oportunidades de reintegração social para mulheres, a fim de que construir a equidade de gênero.

## CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL

Por muitos anos a mulher não conseguia ocupar seu devido lugar na sociedade, com o homem em papel de destaque, o patriarcado fez com que a mulher fosse inferiorizada. Martha Giudice Narvaz e Sílvia Helena Koller (2006, p. 50) explicam que o patriarcado é uma estrutura social baseada em dois princípios básicos: o primeiro é a subordinação hierárquica das mulheres aos homens, e o segundo é a subordinação dos jovens aos homens mais velhos, o que estabelece a supremacia masculina no contexto familiar (HOLANDA, 2012).

Assim, as mulheres tiveram seu futuro traçado, sendo privadas de adquirir conhecimento e usar suas vozes. Na Grécia, por exemplo, elas eram vistas na mesma posição dos escravos, continuando como principal dever o de procriar. Ademais, grandes pensadores, como Aristóteles (2006, p. 33), apoiavam a ideia de que os homens se encontravam acima das mulheres, afirmando que "quanto ao sexo, a diferença é indelével: pois, independentemente da idade da mulher, o homem sempre deverá conservar a sua superioridade" (MARTINS, *et al*, 2019).

O patriarcado perdurou por séculos e ainda está presente em todo o mundo. No entanto, ao longo do tempo, as mulheres se organizaram e buscaram conquistar espaço na sociedade, lutaram por seus direitos e foram atrás de condições dignas e igualitárias. Movimentos que surgiram durante a Revolução Francesa, inspirados pelos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, contribuíram para fortalecer essa luta (AMARAL, 2012).

No cenário brasileiro, foi no século XX, após a conquista do direito ao voto com a Constituição Federal de 1934, que ocorreram outros avanços na busca pela igualdade de direitos. Posteriormente, com o fim da Ditadura Militar e a restauração da democracia, os movimentos feministas ganharam força no país. Além disso, com a criação da Constituição de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", as mulheres passaram a ser reconhecidas como sujeitos de direitos (FACHIN; BERGOLI; NIELSSON, 2016). Contudo, o sentimento de supremacia masculina não se restringe apenas ao âmbito familiar, mas também está presente em outras esferas da sociedade, e no sistema prisional não é diferente.

Desde os primórdios do período colonial, os estabelecimentos prisionais no Brasil eram majoritariamente destinados ao público masculino, com escassos e raros espaços separados para mulheres. Repetidamente as mulheres eram confinadas junto com os homens ou colocadas em áreas que estavam em desuso pelos prisioneiros do sexo masculino. Durante o período colonial, não havia regulamentação que exigisse a separação dos prisioneiros por sexo (BATISTA *et al*, 2024).

Segundo Andrade (2011), o primeiro registro documentado de mulheres presas data de 1870 e foi encontrado em um relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Nesse documento, é mencionado que 187 mulheres escravizadas estavam detidas em um calabouço. Nesse contexto, fica claro que, durante a época colonial, o sistema prisional buscava apenas garantir a aplicação das penas, e não se preocupavam com higiene, organização e segurança. (BATISTA *et al*, 2024).

O Estado não se interessou pela questão das instituições de detenção para as mulheres. Estas funcionavam como entidades semiautônomas não sujeitas à regulação ou supervisão estatal, violando claramente a lei, ao permitirem a reclusão de mulheres sem um mandado judicial (AGUIRRE, 2009, p. 51).

A partir do início do século XX, influenciado pelo contexto político da época, mudanças foram implementadas no sistema carcerário brasileiro. Nesse cenário, surgiu a Penitenciária de Mulheres, com o objetivo de reeducar as mulheres e assegurar a paz e a ordem nas prisões masculinas. No entanto, foi após a promulgação do Código Penal em dezembro de 1940, que a situação da mulher encarcerada foi abordada e marcou a introdução da primeira norma legislativa que determinava a separação física entre homens e mulheres no sistema prisional brasileiro. O parágrafo 2º do Artigo 29 estabeleceu que: “As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, na falta deste, em seção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno” (BRASIL, 1940).

Assim, em agosto de 1941 foi determinada a criação de presídios femininos, do qual o propósito era garantir a separação entre homens e mulheres no sistema prisional, por meio do decreto 12.116, foi estabelecido o Presídio de Mulheres de São Paulo. Este foi instalado na antiga residência dos diretores, localizada no terreno da Penitenciária do Estado, situada no bairro do Carandiru. No dia 08 de novembro de 1942, foi aberta no Rio de Janeiro, a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal, criada pelo decreto 3.971 de 24 de dezembro de 1941. Esta foi a primeira edificação no país projetada para funcionar como uma penitenciária feminina (ANGOTTI; SALLA, 2018).

As primeiras prisões dedicadas exclusivamente às mulheres eram administradas por ordens religiosas. O Presídio de Mulheres de São Paulo, por exemplo, estava sob a gestão das freiras da Congregação do Bom Pastor D'Angers. Por meio de orientações religiosas, as freiras procuravam resgatar os valores morais que predominavam na comunidade, com o propósito de orientar as mulheres na direção que consideravam ser a correta (ANGOTTI; SALLA, 2018).

[...] funcionou também um curso de trabalhos de agulha, com aprendizagem de costura à mão e à máquina, bordados brancos, pontos de cruz, filé, crochê, rendas, tricô e tapeçaria. É de notar que todas, com poucas exceções, têm a tendência de trabalhar para si próprias ou suas famílias. As presas foram também empregadas em serviços de limpeza, jardinagem e lavanderia, aproveitando-se a inclinação e habilidade de cada uma. (COSTA, 1944 apud ANGOTTI; SALLA, 2018, p. 17 e 18).

Nota-se que, a atuação de instituições religiosas no operacional de um presídio exclusivamente feminino, demonstrava como uma boa iniciativa, mas resplandecia assim, uma falha estrutural do Estado. O envolvimento de mulheres em atividades criminosas e conseqüentemente seu acautelamento em unidades prisionais está diretamente relacionado a questões sociais que devem ser tratadas pelo Estado, não pela igreja (ANGOTTI; SALLA, 2018). REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) “a população carcerária feminina subiu de 5.601 para 37.380 detentas entre 2000 e 2014, um crescimento de 567% em 15 anos”, De acordo com a CNN (2022), em dezembro de 2021, a última data dos dados brasileiros, havia quase 43 mil mulheres encarceradas. Uma população que quadruplicou em 20 anos. Com este aumento, o Brasil possui a terceira maior população carcerária feminina do mundo. Apesar do aumento significativo no número de detentas, o sistema prisional não se adaptou, deixando-as em condições precárias e negligenciadas.

Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) mostram que o Brasil apresenta a quarta maior população carcerária feminina do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos (211.870), da China (107.131) e da Rússia (48.478). A taxa de crescimento da população carcerária feminina aumentou mais que a masculina. No Brasil, houve aumento de 656% entre os anos 2000 e 2016, enquanto o crescimento masculino foi de 293% no mesmo período. (ARAÚJO *et al*, 2020, p. 2).

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2021) revelou que, em 2021, a maior parte das mulheres privadas de liberdade no Brasil era jovem, com 25,22% na faixa etária de 18 a 24 anos. As mulheres entre 35 e 49 anos representavam 22,66%, enquanto 22,11% estavam na faixa de 25 a 29 anos. Assim, as mulheres presas com até 29 anos de idade somavam 47,33% da população carcerária feminina no país (BRASIL, 2021).

Nesse contexto, o presente estudo parte da questão central de que as políticas públicas direcionadas às mulheres encarceradas não são eficazes em proporcionar um atendimento humanizado. Ou seja, os direitos e assistências garantidos pela Lei de Execução Penal (LEP) de 1984 não estão sendo plenamente assegurados. Além disso, ao

considerar as especificidades de gênero, o estudo destaca a inadequação das políticas em atender às necessidades particulares das mulheres no sistema prisional, o que deveria ser um dever do Estado, conforme o art. 10º e seguintes da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (LEP):

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração. (BRASIL, 1984).

Em relação à desigualdade social sofrida pelas mulheres, segundo pesquisas realizadas pela Global Gender Gap Report, do Fórum Econômico Mundial (FEM), a desigualdade de gênero global levará 132 anos para ser eliminada. Conforme as crises se agravam, os impactos na participação das mulheres na força de trabalho se tornam mais severos, intensificando ainda mais o risco de retrocesso na paridade de gênero global. No contexto da desigualdade de gênero no Brasil, o país, segundo novo relatório da Global Gender Gap, está classificado em 57º lugar em um ranking elaborado pelo Fórum Econômico Mundial que abrange 146 nações.

No ranking de 146 países, o Brasil vem logo atrás de Croácia e Bolívia e à frente de Panamá e Bangladesh. Os primeiros são Islândia (0,912 pontos), Noruega (0,879) e Finlândia (0,863). O último é o Afeganistão, com 0,405 pontos, bem abaixo do penúltimo colocado. (Movimento Mulher 360, 2023).

Diante dessas informações, torna-se claro o valor de uma análise que leve em conta a perspectiva de gênero. Isso é fundamental para abordar os conflitos que afetam mulheres e homens, permitindo uma compreensão mais profunda da realidade das mulheres encarceradas no sistema prisional brasileiro.

A disparidade entre homens e mulheres se evidencia no âmbito criminal quando observamos que as mulheres encarceradas frequentemente têm histórico de abandono, violência e dependência química. Além disto, se aplica a triste realidade de que essas mulheres/mães precisam deixar seus filhos e correm risco de perder a guarda, e dentro do presídio enfrentam novamente a discriminação e um tratamento desumano, especialmente

relacionado ao gênero.

## **ESPECIFICIDADES ENFRENTADAS PELA POPULAÇÃO FEMININA EM CÁRCERE.**

Ao analisar a realidade do sistema carcerário atualmente, é possível perceber que o estado ainda é precário. Evidências de negligência, superlotação e violações dos direitos humanos são encontradas em todo o sistema prisional, mas há aspectos que são especialmente pertinentes às mulheres detidas. De 508 unidades prisionais com mulheres, apenas 58 são exclusivamente para mulheres; todas as outras têm tanto homens quanto mulheres detidas (OLIVEIRA, 2017).

Uma pesquisa conduzida pela ONG Conectas revelou que muitas penitenciárias não possuem orçamentos adequados ou destinam quantias ínfimas à manutenção da qualidade de higiene e saúde das pessoas encarceradas. Lucia Nader, diretora executiva da ONG, revela que faltam produtos básicos e materiais de higiene nas prisões, e diz que “A situação é ainda mais drástica no caso das mulheres, pois as prisões são locais pensados por homens para abrigar homens.” (ONG Conectas Direitos Humanos, 2012).

Quando não há mais espaço em presídio próprio para a população feminina, as mulheres geralmente são colocadas nas celas mais precárias das prisões comuns, chamadas de presídios mistos. A estrutura por ser projetada exclusivamente para os homens, acaba por ser tornar mais um problema para a população feminina. Por exemplo, os banheiros, chamados de "bois", são simples buracos no chão. Esta estrutura não é adequada para uma gestante utilizar como banheiro (OLIVEIRA, 2017).

A 18ª regra das Regras de Mandela estabelece que os presos devem ser obrigados a manter sua higiene pessoal e, para tal, devem ter acesso à água e a produtos de higiene, conforme necessário para sua saúde e limpeza (Conselho Nacional de Justiça, 2016a). (BATISTA et al, 2024, p. 13).

Nas prisões femininas, embora ainda esteja longe do ideal, a situação é um pouco melhor. Normalmente, cada mulher recebe um kit mensal contendo dois rolos de papel higiênico e um pacote de absorventes com oito unidades. Para um homem, dois rolos podem ser suficientes, mas para mulheres não. Acerca da quantidade de absorventes, caso a mulher tenha um fluxo menstrual intenso, oito absorventes não são suficientes, haja vista que, cada pessoa utiliza em média 20 absorventes por ciclo (BATISTA et al, 2024).

Assim, os materiais de higiene tornaram-se moeda de troca. Muitas se dispõem a fazer faxina, lavar roupas, em troca de shampoo, sabonete, absorventes e peças de vestuário. Cabe mencionar aqui o uso do miolo de pão como absorvente. Segundo reportagem do G1, foi identificado que na Cadeia Pública Feminina de São Paulo as detentas estavam utilizando miolo de pão para substituir a falta de absorvente íntimo e conter o fluxo de sangue (G1, 2013). Tal prática confirma o desrespeito à Lei de Execuções Penais.

As violações contra os mais diversos direitos das mulheres encarceradas, que são cotidianamente promovidas pelo Estado brasileiro, afrontam não apenas as recomendações, tratados e convenções internacionais (como as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos), mas a própria normativa nacional que, a partir de estatutos legais e da própria Constituição Federal, reconheceu um extenso rol de direitos e garantias às pessoas privadas de liberdade no país. (CDPL, 2007, p. 7).

Nota-se um completo descaso com as mulheres encarceradas. Embora os homens também enfrentem condições precárias, as mulheres, devido a certos atributos biológicos, necessitam de itens e estruturas específicas para suprir suas necessidades básicas. A negligência e falta de cuidados por parte do Poder Público representam um desrespeito absoluto ao princípio da dignidade humana e aos direitos humanos (CDPL, 2007). A assistência médica no sistema prisional feminino no Brasil também enfrenta situações de descaso e colapso, semelhantes às encontradas nas unidades prisionais masculinas. No entanto, existem particularidades relacionadas a doenças físicas e emocionais que, no contexto do encarceramento, manifestam-se com maior intensidade, agravadas pela falta de acesso a medidas de prevenção, tratamento e acompanhamento médico adequado. É crucial ressaltar a negligência em relação a patologias específicas da fisiologia feminina. Além disso, outras doenças físicas e emocionais, cuja susceptibilidade não está vinculada ao gênero, acabam afetando predominantemente as mulheres presas (CDPL, 2007).

Nota-se um completo descaso com as mulheres encarceradas. Embora os homens também enfrentem condições precárias, as mulheres, devido a certos atributos biológicos, necessitam de itens e estruturas específicas para suprir suas necessidades básicas. A negligência e falta de cuidados por parte do Poder Público representam um desrespeito absoluto ao princípio da dignidade humana e aos direitos humanos (CDPL, 2007).

A assistência médica no sistema prisional feminino no Brasil também enfrenta situações de descaso e colapso, semelhantes às encontradas nas unidades prisionais masculinas. No entanto, existem particularidades relacionadas a doenças físicas e emocionais que, no contexto do encarceramento, manifestam-se com maior intensidade,

agravadas pela falta de acesso a medidas de prevenção, tratamento e acompanhamento médico adequado. É crucial ressaltar a negligência em relação a patologias específicas da fisiologia feminina. Além disso, outras doenças físicas e emocionais, cuja susceptibilidade não está vinculada ao gênero, acabam afetando predominantemente as mulheres presas (CDPL, 2007).

Segundo matéria publicada pela revista Marie Claire existe apenas um único ginecologista para atender nove mil presas nos presídios femininos de São Paulo. Mesmo que o ginecologista trabalhasse os 365 dias (nada de feriados, fins de semana, falta por doença ou férias), ainda assim ele teria que atender, pelo menos, 25 mulheres por dia para garantir que cada uma tivesse ao menos uma consulta por ano, como é o recomendado pelo Ministério da Saúde. E nada de retornos, exames, partos, casos emergenciais, etc. Em se tratando do sistema penitenciário feminino do resto do Brasil, de acordo com o Infopen, existem apenas 16 médicos ginecologistas. São 16 ginecologistas para atender mais de 37 mil presas, um dado totalmente alarmante. (OLIVEIRA, 2017, p. 264).

As circunstâncias estruturais dos estabelecimentos penitenciários têm um impacto direto na saúde física e mental das mulheres detidas. Novamente, os maus aspectos de habitação, a sobrelotação e a falta de higiene são fatores que propiciam o surgimento de doenças infecciosas, como tuberculose, micose, leptospirose, pediculose e sarna. O ambiente humilhante também colabora para o desenvolvimento de problemas emocionais, como depressão, ansiedade e ataques de pânico. Assim, nota-se que a dignidade da mulher presa não vem sendo garantida (CDPL, 2007).

## **DESAFIOS EXCLUSIVOS ENFRENTADOS POR UMA DETENTA EM ESTADO DE GRAVIDEZ.**

Outra dificuldade enfrentada pela mulher presa é a gravidez e maternidade na prisão. De acordo com as informações contidas no livro Presas que menstruam (2006) de Nana Queiroz, estima-se que 85% das mulheres ali presentes sejam mães. Conforme informações prestadas pela Pastoral Carcerária de São Paulo, os filhos das detentas acabam sob a guarda de parentes ou instituições, somente 19,5% dos pais assumem a guarda dos menores, enquanto 2,6% são enviados para orfanatos, 1,6% se encontram presos com as mães e 0,9% vão para reformatórios juvenis (OLIVEIRA, 2017).

A realidade se agrava quando os familiares não possuem condição ou recursos para criar e manter os filhos destas mulheres, pois muitos também se encontram em situação de vulnerabilidade e não atendem as exigências financeiras do Estado para ficarem com as crianças. Infelizmente, muitas mulheres presas acabam por perder a guarda de seus filhos

em disputas judiciais, enquanto as mães tramitam pelas varas criminais, os filhos têm seus destinos traçados na vara da criança e do adolescente (OLIVEIRA, 2017).

Depois de quase seis anos, a primeira vez que Safira podia fazer o café da manhã dos dois filhos, um de seus desejos imediatos na sua primeira saída do presídio em regime semiaberto.

[...] Eu não conheço meus filhos. Eu sou assim: eles sabem que eu sou a mãe dele, mas praticamente sou uma desconhecida. Além de eu ter que me adaptar às coisas que eu perdi todo esse período que estive presa, eu tenho que aprender a conhecer os MEUS FILHOS, pensou. (QUEIROZ, 2016, p. 21).

Acima vemos o relato de uma detenta no livro de Quieroz (2006), conforme exposto, o quão traumático foi para esta mãe esse encontro com seus filhos e constatar que não fazia parte da vida deles. Assim como Safira, boa parte das mulheres que se encontram em situação de cárcere, passam a ter seus direitos fundamentais de mães negados desde a gravidez. Sofrem violência física e psicológica durante a gravidez por agentes penitenciários que fazem o papel do aparelho de repressão do Estado (QUEIROZ, 2016).

Em atenção às mulheres grávidas, constata-se que a maioria das detentas chega grávida nos presídios. Deste modo, no ano de 2009 foi sancionada a lei nº 11.942, em que assegura acompanhamento médico para estas mulheres, como pré-natal e acompanhamento do recém-nascido. Ainda, outros direitos são assegurados às condenadas grávidas, como um local separado para o cuidado do filho e garantir a amamentação do bebê até os seis meses de vida (OLIVEIRA, 2017).

Art. 14, § 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. Art. 83, § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (BRASIL, 2009).

Ocorre que esta legislação carece de instrumentos para efetivar seu cumprimento. No Brasil, os dados do Censo Penitenciário de dezembro de 2012 constataram que existiam apenas 39 unidades de saúde e 288 leitos para gestantes e lactantes presas. Quando chega o momento do parto, muitas vezes não há meios para que as gestantes sejam levadas aos hospitais, e o bebê nasce dentro da cela (OLIVEIRA, 2017).

Ademais, existem apenas 60 creches ao total no sistema carcerário. Em situações de não haver vagas, as lactantes e os bebês são enviados para um local improvisado dentro do presídio, onde não há acesso aos cuidados e especialistas necessários. Importante esclarecer que este “benefício” não é dirigido à todas as mulheres, aquelas que

cumprem suas penas em locais inapropriados e precários, sujeitam seus recém-nascidos ao mesmo ambiente em que frequentam, sem ver seus direitos garantidos (OLIVEIRA, 2017).

Ademais, é necessário entender que, ao gerar um filho, a mulher encara diversas mudanças, tanto físicas como emocionais. Uma gravidez fora de uma penitenciária já causa grandes transformações, mas quando tudo ocorre com a pressão de se estar dentro de um presídio, onde a estrutura é mínima e a assistência escassa, sem o apoio dos familiares ou pai do bebê, em meio de pessoas estranhas, o enfrentamento da gravidez se torna muito mais pesado (OLIVEIRA, 2017).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em suma, este artigo evidencia a desigualdade de gênero no sistema prisional brasileiro e os múltiplos desafios enfrentados pelas mulheres nessa condição, mesmo representando uma parcela menor da população carcerária, o crescimento significativo de mulheres encarceradas nos últimos anos expõe disparidades nas condições de detenção em comparação aos homens. Alguns fatores como infraestrutura inadequada, políticas públicas insuficientes e a falta de acesso a serviços essenciais agravam a situação dessas mulheres, evidenciando a necessidade urgente de reformas.

A situação atual do sistema prisional brasileiro é marcada por graves violações de direitos humanos, com um cenário ainda mais crítico no caso das mulheres encarceradas. Em geral, essas mulheres são alocadas em espaços que sobraram do sistema prisional masculino, ou seja, instalações que não servem mais aos homens passam a ser destinadas a elas. Além disso, os recursos financeiros e estruturais são majoritariamente direcionados às prisões masculinas. Historicamente, o sistema prisional foi concebido com foco nas demandas masculinas, desconsiderando as necessidades específicas do público feminino. Diante disso, é fundamental que o Estado adote uma abordagem diferenciada para as prisões femininas, criando políticas públicas que respeitem as necessidades específicas desse grupo, minimizando a discriminação e garantindo a proteção de seus direitos.

As mulheres em situação de privação de liberdade apresentam características e necessidades próprias, que devem ser levadas em conta. Embora suas sentenças tenham seguido o devido processo legal, na prática, elas vivenciam privações adicionais que constituem violações de direitos humanos. Além de perderem a liberdade, enfrentam restrições à privacidade, à higiene, à saúde – incluindo saúde sexual e reprodutiva – e à

segurança pessoal. Entre as violações de direitos, destaca-se a falta de proteção contra discriminação e violência, direitos que deveriam ser garantidos pelo Estado durante o cumprimento da pena

Com base no referencial teórico abordado ao longo deste trabalho, observa-se que a exclusão é agravada pelo contexto da sociedade capitalista, em que a mulher historicamente tem sido subjugada e colocada em posição de inferioridade. A sociedade ainda precisa avançar significativamente no combate e erradicação da violência doméstica, das desigualdades e da violação dos direitos das mulheres encarceradas.

Fica claro, portanto, a necessidade de uma sociedade mais justa e igualitária, com políticas e práticas que garantam o acesso a direitos básicos, o combate à violência e oportunidades reais de reintegração social para as mulheres. A construção da equidade de gênero no sistema prisional é fundamental para assegurar a dignidade e os direitos humanos das mulheres encarceradas no Brasil.

## REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. **Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940**. In: MAIA, Clarisa Nunes et al. (org.). *História das prisões no Brasil*. v. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009

AMARAL, Renata de Lima Machado. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 14. Curso: **“Capacitação em Gênero, Acesso à Justiça e Violência contra as Mulheres”**. EMERJ, 2012. Disponível

em:

<https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/14/capacitacaoemgenero.pdf>

ANGOTTI, Bruna; SALLA, Fernando. **Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil**. *Revista de História de las Prisiones*, v. 6, 2018.

ARAÚJO, Moziane Mendonça de et al. **Assistência à saúde de mulheres encarceradas: análise com base na Teoria das Necessidades Humanas Básicas**. *Escola Anna Nery*, v. 24, 2020.

BATISTA, Ana Karine Rodrigues et al. **DESIGUALDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA PARA MULHERES ENCARCERADAS**. 2024. Disponível em: <https://uniateneu.edu.br/wp-content/uploads/2024/01/TCC-politicas-publicas-para-mulheres-no-carcere-Ajustado.pdf>

ARISTÓTELES. *A Política*. 3. ed. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2006

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen**, Janeiro a Junho de 2021. 2021. Disponível

em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWJ2ODk4Y2YtZjc4ZS00NmZhLWlZzZGtYT75Q2Mzk4ZDE2MDVhliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThIMSJ9&pageName=ReportSection>

BRASIL, Lei nº 7.210, de julho de 1984. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm)>

BRASIL. Decreto-lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6416.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6416.htm)>

BRASIL. Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm)>

CNN Brasil. **Brasil ultrapassa Rússia e se torna país com 3º maior número de mulheres presas. 2022.** Disponível em:<<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-ultrapassa-russia-e-se-torna-pais-com-3-maior-numero-de-mulheres-presas/>>

Conselho Nacional de Justiça, Jusbrasil, 2015. Disponível em:  
<<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil/252411149>>.

FACHIN, Eliana; BERGOLI, Josiane Maria; NIELSSON, Joice Graciele. **O PROCESSO HISTÓRICO DE LUTAS DAS MULHERES EM PROL DA IGUALDADE DE RECONHECIMENTO E DIREITOS, E O CENÁRIO ATUAL**1. 2016. Disponível em:  
file:///C:/Users/Windows/Downloads/7339-Texto%20do%20artigo-31660-1-10-20160923.pdf  
Fórum Econômico Mundial. **Relatório Global Gender Gap Report 2022.** 2022.

G1. **Presas em Colina, SP, usam miolo de pão como absorvente, diz Defensoria.** 2013. Disponível em:<<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2013/01/presas-em-colina-sp-usam-miolo-de-pao-como-absorvente-diz-defensoria.html>>

HOLANDA, Caroline Sátiro de. **"UMA ANÁLISE FEMINISTA DOS DEVERES CONJUGAIS E DAS CONSEQUÊNCIAS DA CULPA PELO FIM DO CASAMENTO NO DIREITO BRASILEIRO."** 17º Encontro Nacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero. 2012. Disponível em:  
<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigoalex.pdf>.

MARTINS, Mariana Luana et al. **GRÉCIA ANTIGA: A POSIÇÃO DA MULHER SOB A ÓTICA MASCULINA.** Anais do Seminário Científico do UNIFACIG, n. 5, 2019. Disponível em:  
<file:///C:/Users/Windows/Downloads/1167-5952-1-PB.pdf>

Movimento Mulher 360. **Brasil sobe ranking de igualdade de gêneros, diz Fórum Econômico Mundial.** 2023. Disponível em:  
<<https://movimentomulher360.com.br/noticias/global-gender-gap-2023/#:~:text=No%20ranking%20de%20146%20pa%C3%ADses,bem%20abaixo%20do%20Open%3%BAltimo%20colocado.>>

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa.** *Psicologia & Sociedade*, p. 49-55; jan/abr. 2006.

OLIVEIRA, Jacqueline Nowaczyk de. **MULHERES E PRISÃO: A DESIGUALDADE DE GÊNERO PRESENTE NA ESFERA PENAL. DIREITO E GÊNERO: Reflexões Críticas**, p. 255. 1ª Ed. 2017.

ONG Conectas Direitos Humanos (2012). **Relatório Anual 2012**. Disponível em: <<http://www.conectas.org/relatorio/2012/pt/justica.asp>>

POPULAR, Centro Dandara de Promotoras Legais. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. 2007. <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam. A brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras**. São Paulo: Editora Record, 2016.